



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Processo Nº  
20286 /178/ 2017

PROCESSO Nº:

REGISTRO Nº

Exmo. Sr. Presidente  
Vereador **NELSON BRAMBILA**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL-RS**

DO  
VEREADOR: **MARCO ANTÔNIO DA ROSA (Marquinhos)- PSB**

ASSUNTO: Encaminha **PROPOSIÇÃO** pedindo aprovação para um **PROJETO DE LEI**, que  
" **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS  
BALDIOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, PARA O CULTIVO DE HORTALIÇAS**"

**MARCO ANTÔNIO DA ROSA**, Vereador este que assina, integrante da Bancada do  
**PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, com assento neste Poder Legislativo Municipal,  
vem, respeitosamente, a presença de V. Exa, na forma regimental, requerer que seja levada à  
consideração do Colendo Plenário, o presente **PROJETO DE LEI**, para que apresenta as seguintes

#### **J U S T I F I C A T I V A S :**

O presente **PROJETO DE LEI**, visa garantir a limpeza de terrenos baldios da  
cidade, através de um programa de aproveitamento destes terrenos com o cultivo de hortaliças.

Não basta obrigar a limpeza de terrenos sem pensar na possibilidade de sua utilização no  
sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência.

São comuns em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros macegais onde proliferam  
insetos, ratos e outros animais peçonhentos.

Essa imagem de abandono, muitas vezes, até em ruas centrais da cidade pode ser  
modificada com a aprovação deste programa.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue a  
inscrição dos terrenos baldios e ao mesmo tempo distribua estas áreas entre os pretendentes, que  
igualmente deverão procurar a prefeitura para inscrever-se.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua  
garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitar a isenção ou abatimento  
no imposto predial.

Iniciativa esta que tem dado certo e merece o aplauso e o reconhecimento das  
autoridades dos outros municípios, bem como a continuidade da adoção da ideia.

Além disso, esse é um programa que vem como alternativa para cidadãos de baixa  
renda ou até mesmo desempregada, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua  
produção própria, o que certamente resolveria parte dos problemas dessas famílias para promover a  
alimentação.

O compromisso de devolução da área após três meses de sua solicitação, o cercamento  
adequado, a limpeza, o controle de erosão do solo, são alguns dos deveres do beneficiário.

Além de ficar obrigado a vender o excedente de sua produção somente nos limites do



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



município, para garantir o cumprimento desses deveres por parte do usuário do terreno, o Projeto prevê a exclusão do mesmo do programa, caso incorra no não cumprimento dos deveres acordado.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa e receptível temos certeza da concordância dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

SALA TIRADENTES, Sapucaia do Sul, 30 de maio de 2017.

**MARCO ANTONIO DA ROSA (Marquinhos)**  
Vereador Autor (PSB).



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



Proj. Lei Legis. Nº  
036 / 2017

## **PROJETO DE LEI**

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, PARA CULTIVO DE HORTALIÇAS”.**

Prefeito de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 82, inc. III, da Lei Orgânica do Município, Sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que autoriza o uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral .

**Art. 2º-** A Prefeitura Municipal receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º- A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termos expresso entre a Prefeitura Municipal e o Proprietário do terreno.

§ 2º- A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos.

**Art. 3º-** Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família .

Parágrafo único- A área contemplada não poderá exceder um módulo de 400 m². Sendo assim, terrenos que exceder tal medida, poderão ser divididos, respeitando o Art.3º.



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081



**Art. 4º-** No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

I- Providenciar o cercamento da área.

II- Manter a área limpa.

III- Prevenir a erosão do solo

IV- Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município.

V- O compromisso de devolução da área até o prazo de 03 (três) meses a contar do pedido, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único- O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

**Art. 5º-** Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

**Art. 6º-** Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a uso capião.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul,

**LUIS ROGÉRIO LINK,**  
Prefeito Municipal.